

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADO DA BAHIA

1 - Órgãos Licenciadores:

CRA – Centro de Recursos Ambientais – todas as solicitações de licenças são encaminhadas através deste órgão e por ele emitidas, com exceção da Licença de Localização - LL, que será emitida pelo CEPRAM, com encaminhamento e processamento através do CRA.

CEPRAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente – formado por 15 membros, sendo 5 membros do poder público, 5 membros da sociedade civil e 5 ONGs. Emite a Licença de Localização - LL e pode evocar as demais licenças LI, LO e LA, caso o empreendimento apresente maior grau de complexidade ou irregularidade.

2 - Onde solicitar: na sede do CRA ou pela Internet, acessando www.seia.ba.gov.br, utilizando o formulário - Requerimento e enviando por e-mail – atendimento@cra.ba.gov.br

3 – Papel da SUINVEST:

- 1) Articular os órgãos licenciadores, prefeituras e o Ministério Público (este último, quando for o caso), visando apoiar o investidor durante o processamento das solicitações de licenciamento.
- 2) Apoiar o CRA, fornecendo esclarecimentos sobre o planejamento turístico e a importância socioeconômica dos projetos para o Estado.
- 3) Analisar pleitos dos investidores, quando da solicitação de parcerias com o Estado.
- 4) Prestar informações sobre fontes de financiamento, ingresso de capital estrangeiro, incentivos estaduais, dentre outros.

4 - Tipos de Licenças Ambientais na Bahia (Ver Anexo 1)

4.1 – Manifestação Prévia – MNP - Emitida pelo CRA, na qual o investidor toma conhecimento sobre os procedimentos a serem seguidos, de acordo com os impactos ambientais associados ao Projeto. Trata-se de solicitação opcional.

Principais vantagens da MNP para o investidor:

1. Conhecimento prévio dos possíveis danos ambientais identificados pelo CRA para o projeto;
2. Identificação das possíveis restrições legais incidentes sobre a área;

3. Elaboração dos projetos que serão submetidos ao licenciamento, de acordo com as exigências técnicas e legais.

Prazos

- 1) O CRA enquadra na legislação vigente e em **48 horas** informa os documentos necessários;
- 2) Após recebimento da documentação completa solicitada, o CRA emite a Guia de Recolhimento da Taxa de Licenciamento;
- 3) Após recebimento da Guia paga, formaliza e emite o Protocolo do Processo;
- 4) O Processo segue para análise técnica e depois jurídica;
- 5) O **prazo mínimo será de trinta (30) dias** e o **máximo será de sessenta (60) dias**, após entrega da documentação solicitada.

4.2 – Licença de Localização – LL - concedida pelo CEPRAM, na fase preliminar de planejamento do empreendimento, aprova a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O fluxograma da LL está detalhado no **Anexo 2**.

Quando o empreendimento está localizado em APA, o CRA encaminha a solicitação de LL à SEMARH para concessão de **Anuência Prévia**, que será emitida após consulta ao Conselho Gestor da Respectiva Unidade de Conservação.

Prazos

- 1) Para projetos sem exigência de EIA/RIMA – mínimo de **60 dias** e máximo de **6 meses**
- 2) Para projetos com exigência de EIA/RIMA – mínimo de **120 dias** e máximo de **12 meses**

4.3 - Licença de Implantação – LI - Concedida pelo CRA para a instalação de empreendimentos de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. (Ver Anexo 3)

Prazos:

- 1) Mínimo de **60 dias** e máximo de **6 meses**

4.4 – Licença de Operação – LO - Concedida pelo CRA para a operação de empreendimentos, após a verificação do cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes a serem observados para essa operação. (Ver Anexo 3)

Prazos:

- 2) Mínimo de **60 dias** e máximo de **6 meses**

4.5 – Licença de Alteração – LA - Concedida pelo CRA para a ampliação, diversificação, alteração ou modificação de empreendimentos, atividades ou processos de licenças já concedidas. Justifica-se a LA toda vez que houver ampliação de capacidade de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na LO.

4.6 – Licença Simplificada – LS - Concedida pelo CRA para a localização, implantação e operação de empreendimentos e atividades de micro e pequeno porte. As LO e LS são renovadas periodicamente, de acordo com a sua validade, através da Renovação de Licença de Operação - RLO ou Renovação de Licença de Simplificada - RLS.

Bibliografia:

SOUZA, Maria Lucia Cardoso de. Licenciamento ambiental passo a passo no Estado: normas e procedimentos. Salvador: CRA, 2002.

Portal SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia - www.seia.ba.gov.